

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1741/82

INTERESSADO: ENRIQUE ALBERTO BARÁ EGÁN

A S S U N T O : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1493/82 - CEEG - Aprovado em 15 / 9 / 82  
COMUNICADO AO PLENO EM 29 / 9 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1. ENRIQUE ALBERTO BARÁ EGAN, cédula de identidade policial nº 0496.000, passaporte, natural de San Salvador, República de El Salvador, nascido aos 28 de janeiro de 1962, requer a este Conselho a declaração de equivalência dos estudos realizados no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com 3 séries, na Escola - "Don Ross School" em Port Spain, Trinidad (cf. declaração as fls. 2);

1.2.2. de 1970 a 1975, realizou na Escola "Apoyo Docente", em Caracas, Venezuela, os estudos primários e secundários (1º e 2º anos do Ciclo básico), num total de 6 anos (cf. declaração às fls. 2; fls. - 9);

1.2.3. prosseguindo, cumpriu no Colégio "Cristo Rey" em Assunção, República do Paraguai, o 3º ano do ciclo básico e o 4º, 5º e 6º anos, relativos ao Ciclo Secundário (Colegial), obtendo, em decorrência, o título de Graduação em Curso Secundário (fls. 3/10).

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado - atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de requerente que concluiu no Colégio "Cristo Rey" em Assunção, Paraguai, os estudos relativos ao Ciclo Secundário e obteve o título de Graduação em Curso Secundário.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. O processo está instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE, nº 17/80.

### 3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por ENRIQUE ALBERTO BARÁ EGÁN, no Colégio "Cristo Rey" em Assunção, República do Paraguai, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 15/09/82.

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

- RELATOR -

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o "VOTO do Relator".

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio  
Vice-Presidente em exercício